



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



As estimativas preliminares dos preços dos serviços foram realizadas com base em um levantamento de mercado e consulta ao Sistema Banco de Preços, com o objetivo de apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a relação custo-benefício.

A estimativa de custo foi elaborada com base em:

- Dados de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Pesquisas de preços com fornecedores.

Valor estimado mensal: R\$ 20.390,23

Valor estimado anual: R\$ 244.682,76

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Para o objeto não serão necessárias manutenção nem assistência técnica.

42 de 54

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Por se tratar de solução única e indivisível.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- Ambiente limpo, higienizado e organizado;
- Redução de riscos à saúde dos servidores e visitantes;
- Cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho;
- Melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
00096

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se identificou providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, tais como adequação física de ambientes (instalações elétricas, hidráulicas, etc.), nem mesmo outras aquisições necessárias à plena disponibilização do objeto a ser contratado (como manutenção/assistência técnica, fornecimento de insumos, etc.), capacitação de servidores, etc.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A empresa deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, e conservação;
- Utilizar, sempre que possível, para lavagem de superfícies, água de reuso ou outras fontes tais como águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

43 de 54

XII - RISCOS IDENTIFICADOS

- Ausência do profissional sem substituição imediata;
- Fornecimento insuficiente de materiais de limpeza;
- Execução inadequada dos serviços;

Mitigações:

- Previsão contratual de substituição em caso de faltas;
- Fiscalização contratual eficiente;
- Aplicação de penalidades previstas no contrato.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



São Francisco do Sul, 02 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 20/2025



[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

45 de 54

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL, DATA



NOME E ASSINATURA DO CONTADOR(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 44/2025



À
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

47 de 54

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 44/2025



A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº.
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025.

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

**TERMO DE CONTRATO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO
SUL, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
EMPRESA**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ENTE PÚBLICO LICITANTE**, com sede na cidade de São Francisco do Sul-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.451.138/0001-34, neste ato representada por seu presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº residente e domiciliado na RUA DA FIGUEIRA - 00 RESTAURANTE DO RUI, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº., sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta na Requisição de Despesas nº. 44/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Legislativo nº. 0001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 SERVENTE	VALOR TOTAL MENSAL PARA 03 SERVENTES
MONTANTE "A" Remuneração + Encargos sociais			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



*MONTANTE "B" Insumos			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CESTA BÁSICA			
TRIBUTOS			
PREÇO MENSAL			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 50 de 54

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339037 02 - Limpeza e conservação
Vínculo do Recurso	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência;
- 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O montante A e o Vale Alimentação serão reajustados quando ocorrer aumento salarial das categorias envolvidas, no mesmo percentual concedido, ou ainda aumentos autorizados pelo governo federal.
- 6.2 O montante B será reajustado anualmente a contar da data de início do contrato pela variação do IGP-M.
- 6.3 os tributos serão reajustados sempre que houver acréscimos no montante A, vale alimentação e/ou montante B, ou quando ocorrer qualquer alteração na legislação tributária municipal, estadual ou federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis;
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis;
- 7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. As condições de garantia de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

32 de 34

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

53 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

São Francisco do Sul, 00 de junho de 2025.



SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Mesa
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

9. ANÁLISE JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. 043/2025

DE: Agente de Contratação

PARA: Procurador Geral

DATA: 04/07/2025

ASSUNTO: Procedimentos para continuidade da Pregão Eletrônico n.º 040/2025

Senhor Procurador,

Com amparo na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, solicito parecer jurídico para homologação da Dispensa Presencial n.º 040/2025, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL."**

Todos os documentos seguem na instrução processual/requisição de despesas n.º 44/2025 e Pregão n.º 040/2025.

Atenciosamente,

MICHAEL SILVEIRA DOS SANTOS
Secretário Geral

HELENA PURES ROLDÃO
Agente de Contratação - Portaria n.º 0023/2025
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

RECEBIDO EM ____/____/2025.

CARIMBO E ASSINATURA

1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **040/2025**
INTERESSADO: **SECRETARIA GERAL**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2025**



Critério: **Menor Preço Total do Lote.**

VALOR GERAL: **R\$ 244.682,76** (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a observância das formalidades legais do procedimento licitatório nº **040/2025**.

1 de 11

Finalizada a fase preparatória do presente Processo Licitatório, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Francisco do Sul/SC, encaminhou os Autos até esta Procuradoria para fins de análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade do Processo Licitatório nº **040/2025**, cujo objeto refere-se à:

Aquisição de gêneros alimentícios e material descartável para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência

Compulsando os Autos, verifico a juntada dentre outros dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo.

- I - Comunicação Interna Com justificativa, Decisão do Presidente da Câmara e a Dotação Orçamentária;
- II - Planilha de Itens;
- III - Solicitação de Propostas;
- IV - Justificativa para Cotação (Média das Propostas);
- V - Estudo Técnico Preliminar;
- VI - Documento de Formalização de Demanda;
- VII - Termo de Referência
- VIII - Minuta do Edital de Pregão eletrônico n.º 040/2025;
- VII - Anexos, contendo: Termo de referência, Modelo de Proposta de Preço, Declaração de inclusão de todas as despesas com mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transportes, bem como a validade da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



proposta, prazo de início de fornecimento/execução e a não incidência das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Estudo técnico preliminar, Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) Declaração de Idoneidade, Declaração de cumprimento de requisitos de Habilitação, e Minuta do contrato.

Em síntese este é o pedido.

Passamos ao nosso parecer.

DO MÉRITO

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4. [g.n]

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [g.n]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

3 de 11

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Porém, cumpre esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Isso porque, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

DOS ELEMENTOS QUE DEVEM COMPOR A FASE PREPARATORIA.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais são os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de licitação conforme segue:

4 de 11

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em análise aos documentos constantes dos autos constata-se que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram integralmente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

5 de 11

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, pregão, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão; (...)

Desta forma, destaca-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem e serviço a ser contratado foi qualificado como contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pela unidade técnica (art. 6º, XVI, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Sendo assim a modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que conforme a justificativa apresentada *"Considerando a necessidade de manter a higiene, organização e salubridade dos ambientes da Câmara Municipal, justifica-se a contratação de três (3) serventes de limpeza, pelos seguintes motivos:"*

1) *Dimensão física do prédio;*

2) *Funcionamento diário e eventos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



- 3) *Preservação do patrimônio público;*
- 4) *Saúde e bem-estar dos servidores e visitantes.*

Ao dar continuidade a análise registra-se a compatibilidade da contratação com o referido Plano Anual de Contratações (item 14), em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [g.n]

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos conforme regulamento municipal Decreto Legislativo n. 0001/2024, em destaque a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a previsão da data de início da prestação do serviço/entrega dos materiais.

No caso verifica-se que foi juntada a solicitação de demanda e que a mesma contém os elementos elencados acima.

DA ANÁLISE DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Da análise do estudo técnico preliminar percebe-se que foram previstos os conteúdos conforme Decreto Legislativo n. 0001/2024 dentre os quais são obrigatórios:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração;
- III - requisitos de contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

7 de 11

Percebe-se que o estudo técnico preliminar contém os elementos necessários conforme a previsão legal supracitada acima.

DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de referência deverá conter a **definição do objeto**, incluídos sua **natureza**, os **quantitativos**, o **prazo** do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua **prorrogação**, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os **requisitos da contratação**, o modelo de **execução do objeto**, o modelo de gestão do contrato, os **critérios de medição e de pagamento**, a forma e **critérios de seleção do fornecedor**, as **estimativas do valor** da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, com os **parâmetros utilizados para a obtenção dos preços** e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, a adequação orçamentária em observância ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, **indicação dos locais de entrega dos produtos** e das **regras para recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou as exigências contidas nos normativos acima citados.

DA ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 6º, XXIII, alínea "I" c/c art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação. Além disso, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada planilha de itens, pesquisa de preço e formação de preços devidamente elaborada pela equipe técnica.

8 de 11

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por esta procuradoria/assessoria jurídica, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

MINUTA DO EDITAL

Conforme já exposto, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna do procedimento licitatório, no caso em análise o mesmo foi submetido a análise jurídica contendo anexos, quais sejam: Termo de referência, Modelo de Proposta de Preço, Declaração de inclusão de todas as despesas com mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transportes, bem como a validade da proposta, prazo de início de fornecimento/execução e a não incidência das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Estudo técnico preliminar, Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) Declaração de Idoneidade, Declaração de cumprimento de requisitos de Habilitação, e Minuta do contrato.

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou: a **modalidade licitatória** escolhida (pregão); o **critério de julgamento das propostas** (Menor Preço Total do Lote); o **objeto da licitação**; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (**habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações**); as **condições de participação** ao certame: as orientações acerca da **interposição de impugnações e recursos administrativos**; as **sanções administrativas** de descumprimento; às **obrigações do contratante/contratado(a)**; **as condições de pagamento**; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

9 de 11

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Neste ponto, a minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro. Assim, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

10 de 11

Neste ponto de análise, constatou-se que a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios e demais meios já utilizados pelo Câmara Municipal, em observância ao que determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalto ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS



documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento licitatório em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exaro parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

É o Parecer, s.m.j..

11 de 11

São Francisco do Sul, 07 de julho de 2025.


PROCURADOR GERAL

10. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2025
COMPRAS NET N.º 1FB0CD521594F558E39CBCC9DD36D5AE



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA N.º 0023 DE 09 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, DECRETO LEGISLATIVO N.º 0001/2024 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 25 de junho de 2025. Horário: 15:00 (quinze horas)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 928612

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até às 19:00h horas do dia 22 de julho de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. “Contratação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, com a disponibilização de três postos de trabalho”, para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor máximo estimado anual de R\$ 244.682,76 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme especificações, natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos, incluindo Termo de Referência.

1 de 54

1.2. A licitação será em **LOTE** único conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** do **LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339037 02 - Limpeza e conservação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Vínculo do Recurso | 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

00123

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DO COMPRASNET**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 928612;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no - www.gov.br/compras/pt-br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2 de 34

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



parareceber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3 de 54

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5 de 54

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.gov.br/compras/pt-br, UASG 928612, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7 de 54

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.3.1. Nos moldes do Art. 29 do Decreto Municipal n. 4108/2022;

7.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e constantes no artigo 22 do Decreto Federal nº 4108, de 05 de dezembro de 2022, bem como no capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que couber;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; 8 de 54

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9 de 54

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 de 54

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11 de 54

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.1.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1.3. VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. 13 de 54

9.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens 13 de 34
a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14 de 54

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.13.1.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

36 de 34

9.3.1.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.3.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



9.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17 de 54

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18 de 54

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 de 24

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTOS EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

20 de 54

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

20.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUNÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Comprasnet – www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 928259.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00143

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio Comprasnet – www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 928259, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22 de 34

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, casotenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Câmara, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25 de 54

22.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 928259, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;



São Francisco do Sul, 08 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS

SANTOS

Assinado de forma digital por

SERGIO LUIZ DOS

SANTOS

Dados: 2025.07.08 16:06:44 -03'00'

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 44/2025



1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço com vista a atender as necessidades de limpeza e conservação da Câmara, garantindo o funcionamento adequado das rotinas administrativas e operacionais da instituição, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS:

3.1. O valor máximo a ser pago para prestação dos serviços, objeto deste certame será conforme abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
01	Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços continuados de limpeza, copa e conservação predial para a Sede da Câmara de São Francisco do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses.	03	R\$ 20.390,23	R\$ 244.682,76

25 de 54

TOTAL GERAL: R\$ 244.682,76 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)

3.2. O serviço compreenderá a contratação de 03 empregados qualificados, treinados e uniformizados, para realizar serviços de limpeza e conservação, conforme carga horária diária acima exposta, de 2ª a 6ª feira, para atender os Prédios da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, conforme especificações abaixo.

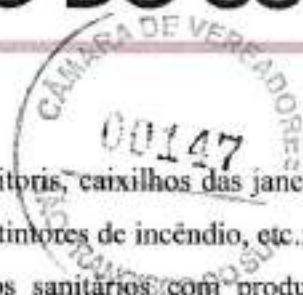
3.2.1 O profissional deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

- Diariamente:

a) Retirada de papéis dos cestos e detritos de lixo em geral existentes na área;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



- b) remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) limpar/ lavar, azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- d) varrer pisos e aspirar as áreas acarpetadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- e) remover manchas e lustrar as áreas enceradas;
- f) passar pano úmido e polir os pisos;
- g) limpar os elevadores com produto adequado;
- h) limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- i) apresentar-se uniformizado.
- j) executar outros serviços correlatos de frequência diária.

- Semanal:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- c) limpar bebedouros;
- d) encerar /lustrar todos os mobiliários envernizados e batentes com produto adequado;
- e) limpar as forrações de couro e plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- f) limpar todos os metais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
- g) limpar telefones com produto adequado;
- h) encerar /lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- i) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- j) executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

- Mensal:

- a) limpar /remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



- Bimestral:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar todos os vidros externos, face interna e face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

3.2.2 A empresa contratada responsabilizar-se-á por:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e treinada;
- b) Substituir imediatamente o profissional em caso de ausência;
- c) Fornecer todos os insumos necessários: uniforme, EPIs e materiais básicos;
- d) Garantir a supervisão do serviço;
- e) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da mão de obra disponibilizada.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E FORMA DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

27 de 34

4.1. A entrega será realizada de forma parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com a Lei.

4.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 3 (três) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e emissão da ORDEM DE COMPRA gerada pela secretaria geral.

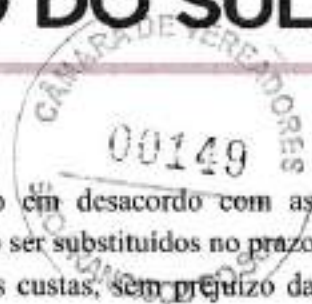
4.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, situada à Alameda Ipiranga, 179 – Centro / São Francisco do Sul – SC / 89.240-000. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 13h00 às 19h00 ou conforme orientação e autorização da Secretaria Geral, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da secretaria geral;

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato (secretário geral), através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. a) empreitada pelo preço global (por lote).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339037 02 - Limpeza e conservação
Vínculo do Recurso	150070000000 - Recursos não vinculados de impostos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á a contratada, conforme quantidades solicitadas nas ordens de compra, em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00150
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
VEREADORES

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

29 de 54

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \frac{(6 / 100) I = 0,00016438}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DO REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00151

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. 30 de 34

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00152

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

31 de 34

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara de Vereadores.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

32 de 34

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

13.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.12.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE
PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- 14.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 14.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4 Atender durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 14.5 Fornecer e arcar com as despesas relativas aos encargos sociais oriundos da contratação dos empregados;
- 14.6 Fornecer mão de obra qualificada e treinada;
- 14.7 Substituir imediatamente o profissional em caso de ausência;
- 14.8 Fornecer todos os insumos necessários: uniforme, EPIs e materiais básicos;
- 14.9 Garantir a supervisão do serviço;
- 14.10 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da mão de obra disponibilizada.
- 14.11 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.12 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento durante a execução do contrato.

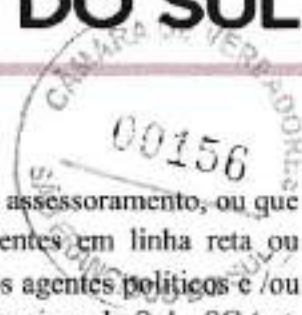
34 de 54

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 15.1 Poderão participar deste processo locitatório interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 15.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) Pessoa Física;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



c) Cujos sócios sejam servidores investidos em cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por afinidade, e por adoção até o terceiro grau, inclusive respectivos agentes políticos e/ou diretores, da administração pública direta ou indireta do Município de São Francisco do Sul - SC (art. 55-C da LOM).

d) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país; e

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

16. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

16.1 Pregão Eletrônico nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, da lei complementar n.º 123/2006, decreto legislativo n.º 001/2024 e alterações, e das exigências estabelecidas no edital.

São Francisco do Sul (SC), 04 de julho 2025.

MICHAEL SILVEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por MICHAEL SILVEIRA
DOS SANTOS
Data: 2025.07.04 17:54:51 -0300'

35 de 54

MICHAEL SILVEIRA DOS SANTOS

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 018/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS N°: 020/2025
SESSÃO PÚBLICA: 00/00/2025, ÀS 00H00
ÓRGÃO: Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
N° DA AGÊNCIA:	

LOTE ÚNICO

30 de 34

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços continuados de limpeza, copa e conservação predial para a Sede da Câmara de São Francisco do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 SERVENTE	VALOR TOTAL MENSAL PARA 03 SERVENTES
MONTANTE "A" Remuneração + Encargos sociais			
*MONTANTE "B" Insumos			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CESTA BÁSICA			
TRIBUTOS			
PREÇO MENSAL			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



A EMPRESA: _____

DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, TODOS OS MATERIAIS/SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

37 de 54

LOCAL, DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 20/2025

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO
LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM
ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM
INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

38 de 54

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 20/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO
INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO
ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

39 de 54

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))

1. Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, visando garantir condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e conforto para servidores, colaboradores e visitantes e a manutenção do bom funcionamento das atividades administrativas. Os principais pontos que justificam essa contratação:

- Manutenção de um ambiente adequado e funcional: A Câmara Municipal é um órgão público que recebe diariamente servidores, vereadores e cidadãos em suas dependências. Portanto, é essencial que o ambiente esteja sempre limpo, organizado e bem conservado, para proporcionar conforto e condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.
- Especialização e qualidade técnica: Empresas especializadas em serviços de limpeza e conservação predial possuem profissionais capacitados e treinados para a execução de atividades específicas, o que garante maior eficiência, qualidade e cuidado nos processos de higienização e manutenção das instalações.
- Otimização de recursos públicos: A terceirização dos serviços de limpeza, copa e conservação reduz custos com a compra de insumos e equipamentos, além de desonerar a administração pública de encargos trabalhistas e administrativos relativos à contratação direta de funcionários para essas funções. Isso representa uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

46 de 54

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

<https://www.csfs.sc.gov.br/imprensa/transparencia/Plano-Anual-de-Contratacao/1/2025/1597>

III - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



A presente contratação em razão de sua necessidade para o órgão se classifica como contrato continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Dos requisitos mínimos para contratação:

- Prestação de serviço em regime contínuo, com jornada de 44 horas semanais (8h/dia de segunda a sexta-feira);
- Atendimento a todas as normas trabalhistas;
- Profissional capacitado, com experiência em serviços de limpeza;
- Fornecimento pela contratada de equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme;
- Supervisão periódica pela contratada;
- Substituição do profissional em caso de falta ou afastamento.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

O quantitativo apresentado baseia-se na atual necessidade de contratar os serviços para limpeza e conservação predial, conforme Termo de Referência.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Pesquisa de Preços

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

41 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00163

As estimativas preliminares dos preços dos serviços foram realizadas com base em um levantamento de mercado e consulta ao Sistema Banco de Preços, com o objetivo de apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a relação custo-benefício.

A estimativa de custo foi elaborada com base em:

- Dados de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Pesquisas de preços com fornecedores.

Valor estimado mensal: R\$ 20.390,23

Valor estimado anual: R\$ 244.682,76

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Para o objeto não serão necessárias manutenção nem assistência técnica.

42 de 54

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Por se tratar de solução única e indivisível.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- Ambiente limpo, higienizado e organizado;
- Redução de riscos à saúde dos servidores e visitantes;
- Cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho;
- Melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

00164

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se identificou providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, tais como adequação física de ambientes (instalações elétricas, hidráulicas, etc.), nem mesmo outras aquisições necessárias à plena disponibilização do objeto a ser contratado (como manutenção/assistência técnica, fornecimento de insumos, etc.), capacitação de servidores, etc.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A empresa deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, e conservação;
- Utilizar, sempre que possível, para lavagem de superfícies, água de reuso ou outras fontes tais como águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

43 de 54

XII - RISCOS IDENTIFICADOS

- Ausência do profissional sem substituição imediata;
- Fornecimento insuficiente de materiais de limpeza;
- Execução inadequada dos serviços;

Mitigações:

- Previsão contratual de substituição em caso de faltas;
- Fiscalização contratual eficiente;
- Aplicação de penalidades previstas no contrato.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



São Francisco do Sul, 02 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º: 44/2025



[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A. ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

45 de 54

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL, DATA



NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 040/2025

REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º: 44/2025

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ N.º, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º..... E DO CPF N.º, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE...../UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

47 do 54

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025
REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº: 44/2025



A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº.
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025.

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

**TERMO DE CONTRATO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO
SUL, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
EMPRESA**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ENTE PÚBLICO LICITANTE**, com sede na cidade de São Francisco do Sul-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.451.138/0001-34, neste ato representada por seu presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº residente e domiciliado na RUA DA FIGUEIRA - 00 RESTAURANTE DO RUI, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº., sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta na Requisição de Despesas nº. 44/2025 e em observância às disposições da Lei nº 49 de 54 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Legislativo nº. 0001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 SERVENTE	VALOR TOTAL MENSAL PARA 03 SERVENTES
MONTANTE "A" Remuneração + Encargos sociais			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



*MONTANTE "B" Insumos			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CESTA BÁSICA			
TRIBUTOS			
PREÇO MENSAL			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339037 02 - Limpeza e conservação
Vínculo do Recurso	150070000000 - Recursos não vinculados de impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência;

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O montante A e o Vale Alimentação serão reajustados quando ocorrer aumento salarial das categorias envolvidas, no mesmo percentual concedido, ou ainda aumentos autorizados pelo governo federal.

6.2 O montante B será reajustado anualmente a contar da data de início do contrato pela variação do IGP-M.

6.3 os tributos serão reajustados sempre que houver acréscimos no montante A, vale alimentação e/ou montante B, ou quando ocorrer qualquer alteração na legislação tributária municipal, estadual ou federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis;

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis;

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de garantia de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

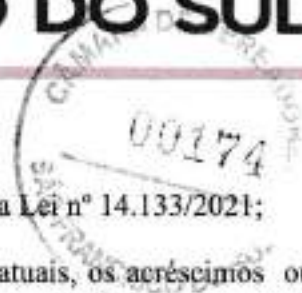
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

53 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

São Francisco do Sul, 00 de junho de 2025.



SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Mesa
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

11. PUBLICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL



Edital nº 40/2025

[Acessar Contratação](#)



Local: São Francisco do Sul/SC **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES SAO FRANCISCO DO SUL

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de São Francisco do Sul

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/07/2025 16:10 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83451138000134-1-000041/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, com a disponibilização de três postos de trabalho.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Lote 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial para Câmara Municipal de Vereadores, no total 03 servidores, pelo prazo de 12 meses	12	Sigiloso	Sigiloso

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Orçado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com duas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homogeneizada pelos indicados e com prático e eficiente conteúdo.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 13.429/2017 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratadas.

 <https://portaldecompras.gov.br>

 0800 928 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Menu
Principal

Pesquisa

Mapa do
Site

Acessibilidade

A+ A-
A

Faça seu
Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL



00179
**PLANO
DIRETOR**

De
segunda
a sexta-
feira
Das 13h
às 19h
(47)
3471-
2700

A Câmara | Vereadores | Atividades Legislativas | Comunicação | Transparência | Atendimento | Pesquisa

PREGÃO ELETRÔNICO

Palavras-Chave

Todas as

Processo

Ano

Todas as Julgamentos

Todas as Etapas

< Outra
Seção

Pesquisar

Você está aqui: Página Inicial > Licitações > PREGÃO ELETRÔNICO > PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

09/07/2025 17:55 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025



Imprimir PDF

"Contratação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, com a disponibilização de três postos de trabalho".

Radar
Transparência
Pública

CONCURSO

OUIDORIA

TRANSPARÊNCIA

LCPD

Matérias em
Tratamento

Modalidade:
ELETRÔNICO

PREGÃO

Processo: 001/2025

Etapa: Concluída

Entrega de Propostas: Abertura: 25/07/2025 15:00
09/07/2025 19:00 à
25/07/2025 08:00



VEREADOR MIRIM
SÃO FRANCISCO DO SUL

Anexos (7)

08/07/2025 17:58 - 10. EDITAL 3 SERVENTES (.pdf)

11/07/2025 17:45 - 10.1 MINUTA LAUDA ERRATA I - PARA PUBLICAÇÃO (.pdf)

21/07/2025 17:12 - 10.2 MINUTA LAUDA ERRATA I - PARA PUBLICAÇÃO (.pdf)

21/07/2025 17:13 - Anexo_1-2_-_Planilha_de_custos_IN_05 (.xlsx)

28/07/2025 22:14 - 10.1 EDITAL SERVENTE - retificado (1) (.pdf)



Calendário de Eventos

07
OUTUBRO

16:00
SESSÃO ORDINÁRIA 47

14
OUTUBRO

16:00
SESSÃO ORDINÁRIA 48

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados

Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÉLCIO BERNARDO VOICHIKOSKI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 921.568.949-49, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Administração e Transportes, nível CC02, da Diretoria de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 09 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 09 de julho de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____, Edição DOM nº ____

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025**

Publicação Nº 7385081

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025**

O objeto da presente licitação é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Legislativo nº 0001/2024 e alterações, e das exigências estabelecidas no edital, e suas alterações e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DATA DA ABERTURA: 25/07/2025, às 15h00.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 09/05/2024.

MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Câmara de Vereadores, sito a Alameda Ipiranga, n.º 179 – Centro, São Francisco do Sul – ou pelo telefone: (47) 3471-2726. O Edital e seus anexos poderão ser consultados sem qualquer custo, junto à Secretaria Geral, no endereço acima citado, ou pelo endereço eletrônico <http://www.csfs.sc.sc.gov.br/licitacoes>.

São Francisco do Sul (SC), 09 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATO N.º 021/2022

Publicação Nº 7386171

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**CONTRATO N.º 021/2022****ADITIVO N.º 021.4-22**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL EM PLATAFORMA WEB COM BANCO DE DADOS HOSPEDADO EM NUVEM, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTROLE DAS FUNÇÕES DA CASA LEGISLATIVA E O ENVIO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL. – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022."

CONTRATADO: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 65, cláusula 3ª e cláusula 6ª, item "6.4" do contrato;

REAJUSTE: INPC-IBGE 4,939070%%, período 07/2024 a 05/2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 79.864,92 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01-001-2001-33903908 - 333904001-150070000000.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29/07/2025 A 29/07/2026

São Francisco do Sul (SC), 09 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ERRATA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO**”.

Onde se lê:

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 928612

Passa-se a ler:

LOCAL: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Considerando não ter havido alteração no objeto, a data, horário e local de abertura do certame seguem ratificados. Todos os demais elementos do edital permanecem inalterados.

1 de 1

São Francisco do Sul (SC), 11 de julho de 2025.

SERGIO LUIZ DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ DOS

SANTOS
Dados: 2025.07.11 17:43:13 -03'00'

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

12. PORTARIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 0023/2025

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de janeiro 2025, como Agente de Contratação e como equipe de apoio os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação e Pregoeira: HELENA PURES ROLDÃO;

II - Equipe de apoio:

- a) GUILHERME KRUGER ROCHA MACHADO;
- b) DAIANA CAROLINA DA SILVA DO ROSÁRIO;
- c) GIOVANNI CARLOS DE BARROS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 09 de janeiro 2025.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara



13. REQUISIÇÃO DE DESPESAS



**CAMARA DE VEREADORES SAO FRANCISCO DO SUL**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 8010 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 44 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 44/2025

Fornecedor: Não Informado

Telefone:

Fax:

Centro de Custo: 01.001.001 - Câmara Municipal de São Francisco do Sul

Responsavel: 8045909 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	71053	12	UNL		R\$20.390,23	R\$244.682,76
Produto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial para Câmara Municipal de Vereadores, no total 03 serventes, pelo prazo de 12 meses					Valor Total:	R\$244.682,76

Justificativa de uso:

Contratação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, com a disponibilização de três postos de trabalho.

Recebido em: 03/07/2025

15. QUESTIONAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL

